



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 254-6/84

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES**

**AUTUAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano  
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
WALTER LUIZ DA COSTA E OUTROS(03) contra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Chefe da Secretaria

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Ad.insal., reflexo ad.insal.sobre av.pr., fér., 13) sal., rep.sem., férias  
dif.sal.da rescisão contratual, FGTS sobre o pedido, Multa de 10% do FGT  
JCM

Valor da causa...Cr\$ 1.200.000,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO  
N.º 254-56/84  
Recebido em 16/03/84  
Ass.: *EB.*

WALTER LUIZ DA COSTA, ADROALDO DE ASSIS ARAUJO DA ENCARNAÇÃO e FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO, todos brasileiros, casados, pedreiros, residentes e domiciliados na Rua Montesul, nº 30, Vila Alberto Pasqualini, Sapucaia do Sul, RS, vêm, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, propor AÇÃO TRABALHISTA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, pelos seguintes fundamentos:

- 1.- Os reclamantes foram admitidos em data de 11 de Agosto de 1982, quando optaram pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 2.- Foram despedidos, sem justa causa, em data de 02 de Fevereiro de 1983;
- 3.- Exerciam a função de pedreiros, laborando em condições insalubres, mas não percebiam o respectivo adicional;
- 4.- O pagamento dos seus vencimentos era efetuado por tarefa, sendo, entre outras, suas atribuições confeccionar e colocar caixas de esgotos, tubulações, meios fios;
- 5.- Percebiam, mensalmente, uma média de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros);

*EB.*

6.- Ao serem despedidos, não perceberam corretamente as parcelas rescisórias, uma vez que a rescisão contratual, dos reclamantes, foi calculada com base num salário inferior ao percebido por eles;

7.- Assim sendo, os reclamantes pleiteiam o pagamento dos seguintes direitos:

7.1.- Adicional de insalubridade .... a calcular

7.2.- Reflexos do adicional de insalubridade sobre aviso prévio, férias, 13º salários, repousos semanais e feriados .... a calcular

7.3.- Diferenças salariais da rescisão contratual ..... a calcular

7.4.- FGTS sobre o total do pedido, a calcular

7.5.- Multa de 10% do FGTS ..... a calcular

7.6.- Juros e correção monetária .... a calcular

8.- Ante o exposto, requerem a notificação da reclamada, para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada ao pagamento. Protestam por todos os meios de prova, em direito permitidos, especialmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.

9.- Valor da causa .... Cr\$ 1.200.000,00.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Montenegro, 15 de Março de 1984.

P.P. Juan Carlos Zozelo

OAB/RS 16.161

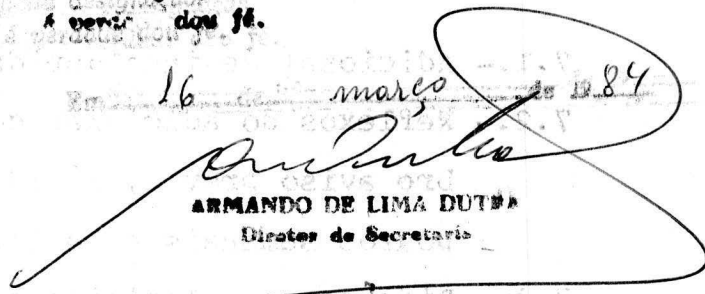
C.E

O que foi designado o dia 25 de abril 1984

13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação  
foi expedida notificação a reclamada  
pelo of. justiça e notificados os reclamantes  
por sua procuradora

Presidência da designação.  
A seguir dos ff.

16 de março de 1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias

Ciente pelos reclamantes:



PROCURAÇÃO

4/10

OUTORGANTES: ADROALDO DE ASSIS ARAUJO DA ENCARNAÇÃO e FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO, ambos brasileiros, casados pedreiros, residentes e domiciliados à Rua Tereza Varelmann, nº 60, Vila S. Paulo, Montenegro, RS.

OUTORGADA : JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 72E44, CPF nº 72E44, residente e domiciliada à Rua Dr. Bruno de Andrade, Nº .. 2151, Montenegro, RS. CPF nº 268 221 210 72.

PODERES: É constituída para o fim especial de propor AÇÃO TRABALHISTA contra ENGEMAC\_ Engenharia, Ind. e Com. Ltda., e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, para o que conferem à dita procuradora os poderes para o foro em geral, bem como os especiais para receber a notificação inicial, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer, no todo ou em parte, enfim, usar de todos os poderes necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1983.\*

*Francisco Carlos Ivo Lourenço* *Pa.* *pa.*  
*Adroaldo de Assis Araujo da Encarnação*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <i>Francisco Carlos Ivo Lourenço, Adroaldo de Assis Araujo da Encarnação</i>	
Dou fé. Em Test.*	<i>[Signature]</i> as verdade.
MONTENEGRO. 16.FEV.1983	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WALTER LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rs, rua Fernandes Vieira, 609, Apto. 24.

OUTORGADAS: Bel. JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 16.161, residente e domiciliada nesta cidade, onde possui escritório profissional na Rua Osvaldo Aranha, 1271, Sala 01, Montenegro, RS.

PODERES: É constituída para o fim especial de mover Ação Trabalhista contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

para o que confere à dita procuradora os poderes para o foro em geral, bem como os especiais para receber a notificação inicial, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer, no todo ou em parte, reconhecer a procedência do pedido.

Montenegro, 26 de Outubro de 1983.

*Walter Luiz da Costa*



TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	<i>Walter</i>
	<i>Luiz da Costa</i>
assinada (s) na presença Dou te.	
EM PRESENCIA DE	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<i>[Signature]</i>
<b>26 OUT. 1983</b>	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajuante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrivente Autorizada







IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO 3 CÓDIGO

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Rua Doão Pessoa 1363

5 DISTRITO, BAIRRO: Centro 6 MUNICÍPIO: Montenegro 7 UF: RS

8 BANCO: SULBRASILEIRO S/A

9 AGÊNCIA: Centro 10 MUNICÍPIO: Montenegro 11 UF: RS

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): 87305793/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

R. João Pessoa, 1363

CENTRO - CEP 96.100-000

12 EMPREGADO: ADOALDO DE ASSIS ARAÚJO DA ENCARNAÇÃO

13 CARTEIRA DE TRABALHO: NÚMERO 91.596 SÉRIE 253

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP: 01009-1/3

15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO: 01009-1/3

16 DATA DE NASCIMENTO: 11/06/44 17 DATA DE ADMISSÃO: 11/08/82

18 DATA DE OPÇÃO: 11/08/82 19 DATA DE AFASTAMENTO: 02/02/83

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C X E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	ANO	23
24 MÊS	ANO	25
TOTAL		26

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: Prefeitura Municipal de Montenegro DIRETORIA DO PESSOAL

29 DATA DA EMISSÃO: 04/02/83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO: 01 CÓDIGO POR EXTENSO: zero um

31 SACADOR: ADOALDO DE ASSIS ARAÚJO DA ENCARNAÇÃO

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$ ..... ) LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

**SULBRASILEIRO**  
CAIXA Nº 126-B  
18 FEV 1983  
MONTENEGRO AM

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA: 1 X Mtb: 2

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04/02/83

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO: DIRETORIA DO PESSOAL

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 417/0126-5)

18/02/83

SULBRASILEIRO 06080/8749

AG. PAGTO. AG. CENTR. COD. EMPRESA. COD. EMPREGADO: 126 154792 0100913

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITO: 13.475,24

40 JCM: 562,75

41 TOTAL DO SAQUE: 14.037,99

027737/1

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TO: QUATORZE MIL E TRINTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS \*\*\*\*\* MOD. 38.036 (06/81)

44 ASSINATURA DO SACADOR: *Encarnação*

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

581 7 65 TV 18 14.037,99

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA **ENGEMAC= ENG IND E COM LTDA.-** 3 CÓDIGO **151386**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **RUA SÃO JOÃO, 1158**

5 DISTRITO, BAIRRO **CENTRO** 6 MUNICÍPIO **MONTENEGRO** 7 UF **RS**

8 BANCO **SUL BRASILEIRO S/A**

9 AGÊNCIA **MONTENEGRO** 10 MUNICÍPIO **MONTENEGRO** 11 **RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

**88079199/0001-36**

**ENGEMAC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**RUA SÃO JOÃO 1158**

**CENTRO - CEP 95780**

**MONTENEGRO - RS**

12 EMPREGADO **ADROALDO DE ASSIS ARAUJO DA ENCARNÇÃO**

13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO **91.596** SÉRIE **253** 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP **102 656 469 25** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO **00217-1/5**

16 DATA DE NASCIMENTO **11 / 06 / 44** 17 DATA DE ADMISSÃO **09 / 02 / 82**

18 DATA DE OPÇÃO **09 / 02 / 82** 19 DATA DE AFASTAMENTO **10 / 08 / 82**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B  C  E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÉS	ANO	23
<b>06</b>	<b>82</b>	<b>2 202,20</b>
24 MÉS	ANO	25
/	/	
TOTAL		26

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

**4**

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA **ENGEMAC - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.**

29 DATA DA EMISSÃO **10 / 08 / 82**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **ZERO UM**

31 SACADOR **ADROALDO DE ASSIS ARAUJO DA ENCARNÇÃO**

32 VALOR AUTORIZADO

1  PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2  TOTAL. 3  FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$ ..... , LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA  Mtb  INPS  JUSTIÇA  BNH

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO **10 / 08 / 1982**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO **ENGEMAC - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.**

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

**417/0126-5**

**SUL BRASILEIRO**

**Caixa Nº 6908/129 - A**

**Montenegro - RS**

AG. PAGTO.	AG. CENTR.	COD. EMPRESA	COD. EMPREGADO
	<b>126</b>	<b>151386</b>	<b>0021715</b>
38 VALOR DO SAQUE			
39 DEPOSITO			<b>8.150,20</b>
40 JCM			<b>154,63</b>
41 TOTAL DO SAQUE			<b>8.304,83</b>

**9308370**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TO **43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO**

**QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS E CIENTA E TRES CENTAVOS \*\*\*\*\***

MOD. 38.036 (10/80)

44 ASSINATURA DO SACADOR

*Adroaldo de Assis Araujo da Encarnação*

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**151386025** **83048370**

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 3 CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Rua João Pessoa 1363  
 5 DISTRITO, BAIRRO: Centro  
 6 MUNICÍPIO: Montenegro  
 7 UF: RS  
 8 BANCO: SULBRASILEIRO S/A  
 9 AGÊNCIA: Centro  
 10 MUNICÍPIO: Montenegro  
 11 UF: RS

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)  
 87305793/0001-35  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 R. João Pessoa, 1363  
 CENTRO - CEP 97.700  
 MONTENEGRO - RS

12 EMPREGADO: FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO  
 13 CARTEIRA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP: 10649539955  
 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO: 01032-1/1  
 NÚMERO: 037248 SÉRIE: 00007

16 DATA DE NASCIMENTO: 17 / 05 / 58  
 17 DATA DE ADMISSÃO: 11 / 08 / 82  
 18 DATA DE OPÇÃO: 11 / 08 / 82  
 19 DATA DE AFASTAMENTO: 02 / 02 / 83

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO  
 B  C  E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	ANO	23
24 MÊS	ANO	25
TOTAL		26

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA  
 DIRETORIA DO PESSOAL

29 DATA DA EMISSÃO: 04 / 02 / 83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE  
 CÓDIGO: 01  
 CÓDIGO POR EXTENSO: zero um

31 SACADOR: FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO

32 VALOR AUTORIZADO  
 1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
 2 TOTAL: \_\_\_\_\_  
 3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE: \_\_\_\_\_  
 4 IMPORTÂNCIA DE CR\$ \_\_\_\_\_, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO  
 EMPRESA: 1  MTb: 2  INPS: 3  JUSTIÇA: 4  BNH: 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04 / 02 / 83

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO  
 DIRETORIA DO PESSOAL

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

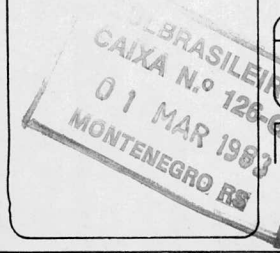
37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF 477/74)  
 417/0126-5  
 01/03/83  
 SULBRASILEIRO  
 06068/8749

AG. PAGTO.	AG. CENTR.	CÓD. EMPRESA	CÓD. EMPREGADO
	126	154792	0103211
38 VALOR DO SAQUE			
39 DEPÓSITO		11.168,68	
40 JCM		562,75	
41 TOTAL DO SAQUE		11.731,43	
03195378			

42 IMPRESSÃO DIGITAL  
 43 TO 43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO: ONZE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA E TRES CENTAVOS \*\*\*\*\*  
 MOD. 38.036 (06/81)

44 ASSINATURA DO SACADOR: Francisco Carlos Ivo Lourenço

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
 2.0052000 1 11.731,43

# JUNTADA

Faço juntada da cópia de notificação fts. 11

Em 03 de abril de 1984

*Armando*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretária

VALOR DO SAQUE

38 DEPÓSITOS  
CR\$

40 JCM  
CR\$

41 TOTAL DO SAQUE  
CR\$

TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

INSCRIÇÃO DE SAQUE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11  
João

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 254-6/84

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante WALTER LUIZ DA COSTA E OUTROS

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia vinte e cinco ( 25 ) do mês de abril/1984 ..... às treze quarenta cinco ( 13.45 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... 16 de março ..... de 1984

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*V. Funk*  
VERA LUCIA FUNK.

# CERTIDÃO

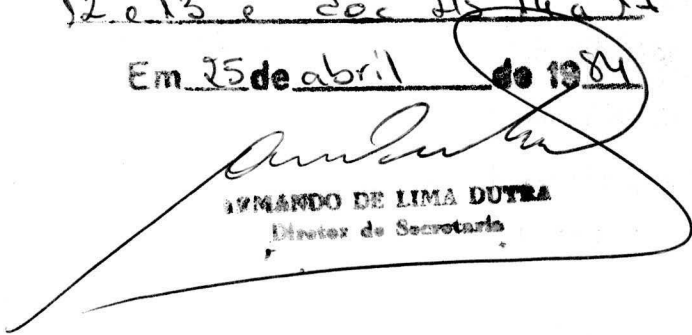
CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:50 hrs.,  
cumpri o mandado retro, na pessoa d a Srª Vera Lucia  
Funk, Funcionária do Depart, Pessoal,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Avaliador.

## JUNTADA

Faço juntada da ata 12 e 13 e doc 12 e 13  
Em 25 de abril de 1984

  
EDUARDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 254-56/84

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALTER LUIZ DA COSTA, ADROALDO DE ASSIS ARAUJO DA ENCARNAÇÃO e FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO, reclamantes e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial, Presentes os reclamantes e sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto. A reclamada representada pelo sr. Nestor Adolfo Closs e pelo Dr. Paulo Alfredo Petry, juntando-se aos autos carta de preposto e procuração. Os reclamantes ADITARAM a inicial alegando que os depósitos do FGTS foram feitos de forma insuficiente, conforme se verifica nas AM constantes dos autos, de modo que reclamam o pagamento das respectivas diferenças de FGTS; esclarecem que o pedido da multa de 10% do item nº 07.05, corresponde ao FGTS postulado no item imediatamente anterior. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com um documento. Em ADITAMENTO verbal a reclamada alegou que um colega dos autores Elmo Bandeira no processo 601/83, por ele ajuizado contra a ré neste mesmo, declarou que em média percebia de @ 20.000,00 a @ 22.000,00 por semana abrangendo as parcelas fixa e variável do salário que estão mencionadas na contestação. O documento foi visto pelos reclamantes. A ré anotou na CTPS do primeiro autor a saída com data de 20.10.82 reconhecida como correta por aquele autor. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se realização de perícia quanto à insalubridade. Nomeado perito Dr. SILVIO LUIZ DONINELLI, que terá dez dias para compromisso e quarenta dias para o laudo, tendo as partes quinze dias para quesitos e indicação de assistente técnico. Os autores poderão acompanhar o Perito na diligência, devendo este comunicar

PAULO ORVAL P. RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13  
8

f.2

comunicar à procuradora dos autores, com antecedência mínima de quinze dias, o dia e hora da diligência. Adiada a audiência para o dia 30 de Julho, às 14.50 hs, devendo a ré comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão conforme pedido da inicial. As partes apresentarão testemunhas independente de notificação. Consigna-se que os endereços do primeiro reclamante é na rua Pereira Ibiapina, 271, Bairro Partenon, Porto Alegre e o do segundo é na rua Circular, nº 10, Vila Jardim, Porto Alegre, continuando no mesmo endereço da inicial o último reclamante. Nada mais.

*[Signature]*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

*[Signature]*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
1º Reclte.

*[Signature]*  
Reclamada

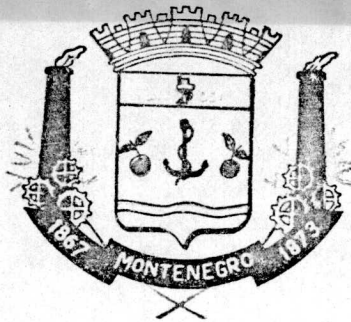
2º Reclte. *[Signature]*

3º Reclte. *[Signature]* Procurador

*[Signature]*  
Procuradora

*[Signature]*  
ERMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

14  
8

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA, Vice-Prefeito, em Exercício, no uso das atribuições do seu cargo, DESIGNA ao Senhor NESTOR ADOLFO CLOSS, Diretor do Departamento de Pessoal, para exercer as funções de preposto desta Prefeitura perante o Juízo Trabalhista, podendo e devendo agir dentro dos limites que a presente preposição lhe impõe.

Dada e passada nesta cidade de Montenegro aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 1.984.

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA

- Vice-Prefeito, em Exercício -

Conferir com o original, do qual é  
cópia fiel,  
Montenegro, 27 de fevereiro de 1984  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Secretário Geral

PAULO CAVAL FARYNELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

15  
6



## PROCURAÇÃO

Outorgante(s): A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, CCG nº 87.305.793/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor ERNY CARLOS HELLER, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Assessor Jurídico.....

Outorgado: Bel. PAULO ALFREDO PETRY, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS n.º 5498 - CPF n.º 019.830.750-00 - estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos n.º 2.045 em Montenegro - RS - Fone (051) 632.11.30

Finalidade: Promover a defesa dos direitos e interesses do município em quaisquer instâncias e tribunais, no juízo cível ou trabalhista, quando a outorgante for autora, ré, litisconsorte, assistente ou oponente, concedendo-lhe, para tanto,.....

Poderes : os contidos na cláusula geral «ad judicium» bem assim os especiais de acordar, transigir desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso; variar de ação; requerer certidões e quaisquer providências em repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, autárquicas ou de economia mista; assinar a retirada de certidões perante o FUNRURAL ou qualquer órgão previdenciário; substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 13 de abril de 1983

PAULO ALFREDO PETRY  
Advogado  
Presidente

Cartório  
KINDEL

*Erny Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -

TABELIGNATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>Erny Heller</i>
Dois fés. Em Test.*	<i>[Signature]</i> de Vereador
MONTENEGRO, 15. ABR. 1983	
Antonio Lutz Kindel	- Tabelião
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

Confere com o original, do qual é  
cópia fiel,  
Montenegro, 18 de Abril de 1983  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*[Signature]*  
Secretária Geral



16  
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

Contestando os termos da reclamation - que lhe movem WALTER LUIZ DA COSTA, ADROALDO DE A.A. ENCARNACAO e FRANCISCO C. I. LOURENÇO, diz o Município de Montenegro, por seu procurador a V.Exa. o seguinte:

- 1º) - Que a data de admissão de todos os reclamantes é, efetivamente, o dia 11 agosto 1.982. É, também, correta a data de rescisão do contrato de trabalho dos reclamantes Adroaldo e Francisco, ocorrida em 02 fevereiro 1.983. Porém é incorreta a data de rescisão do reclamante Walter na inicial, pois seu desligamento se verificou no dia 20 outubro 1982, pois trabalhou somente durante pouco mais de dois meses para a reclamada.
- 2º) - Que, efetivamente, os reclamantes percebiam uma parcela fixa e outra variável. A variável cessou em meados de dezembro/82 - eis que a nova administração, instalada em fevereiro/83, desativou aquele projeto, designado 'CURA'.
- 3º) - Que, sobre a parte fixa, representada pelo salário mínimo da época, os reclamantes receberam seus direitos rescisórios, conforme comprovam os anexos recibos de quitação. A parte variável nunca chegou, nem perto do valor descrito no ítem 5) da inicial.
- 4º) - Que sua atividade não era insalubre, mormente após 15 de dezembro de 1.982, quando não mais trabalhavam no que alegam, pois ditas obras foram paralizadas como é público e notório.

Pelo exposto, a reclamada contesta o pedido por improcedente e espera que, devidamente provado, venha a ser assim julgado pela MM. Junta.

P.Deferimento  
Montenegro, 25 abril 1.984

p.p.

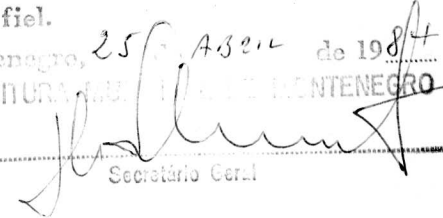
*Paulo Alfredo Petry*

PAULO ORVAL MARTINELLI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

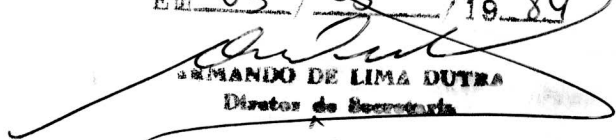


Confere com o original, do qual é  
cópia fiel.

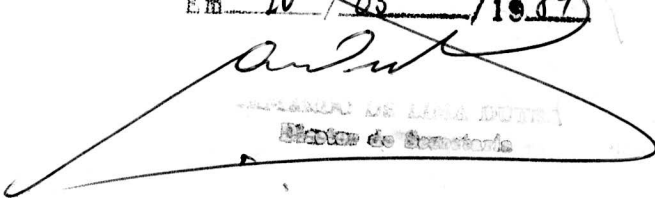
Montenegro, 25 de Abril de 1984  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

  
Secretário Geral

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry  
Em 03 de Maio de 1984  
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

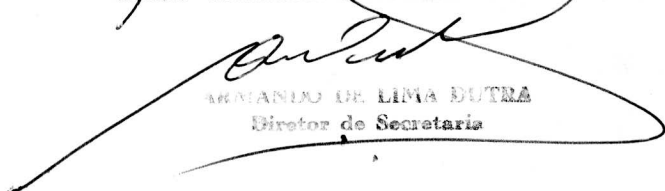
CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo A. Petry  
Em 10 de Maio de 1984  
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição de nº 128 que  
segue

Em 14 de maio de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13  
18/84

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1.017/84

Recebido em 10/05/84

Ass.: [Signature]

*Costa*  
*J. Duarte*  
*14/5/84*  
*[Signature]*  
PAULO ORVAL PARICHEA ROBRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, por seu -  
procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe movem Walter R. Costa, Adroaldo A.A. Encarnação e Francisco C.I. Lourenço, em obediência ao prazo estipulado na ata de fls. 12, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1º) - Que, no que pertine à assistente ao 'expert' oficial, a reclamada deixa de indicá-lo, eis que confia nos princípios de probidade e exação do perito já nomeado, acreditando que se haverá - com justeza e justiça.

2º) - Que, na parte de quesitos, os do Município, a serem oportunamente respondidos, são os seguintes:

Primeiro: Se na argamassa utilizada por pedreiro e composta de areia + cal + cimento, existe qualquer elemento prejudicial à saúde? Em caso positivo, qual é e qual o órgão do corpo humano que prejudica?

Segundo: Abstraindo da massa, objeto do quesito anterior, e independente de sua nocividade ou não, se existe outro elemento ou material prejudicial ao pedreiro com que este profissional esteja em contato? Em caso positivo: - qual é e qual o órgão do corpo humano que afeta?

Terceiro: Se a profissão de pedreiro é, por essência, insalubre ou se a insalubridade se restringiria aos reclamantes? Porque?

Quarto: Se os elementos fornecidos pelos reclamantes, neste processo, são suficientes para formar convicção acerca do pedido de insalubridade, ou se o 'expert' recorreu a outras fontes. Em caso positivo, quais são e porque?

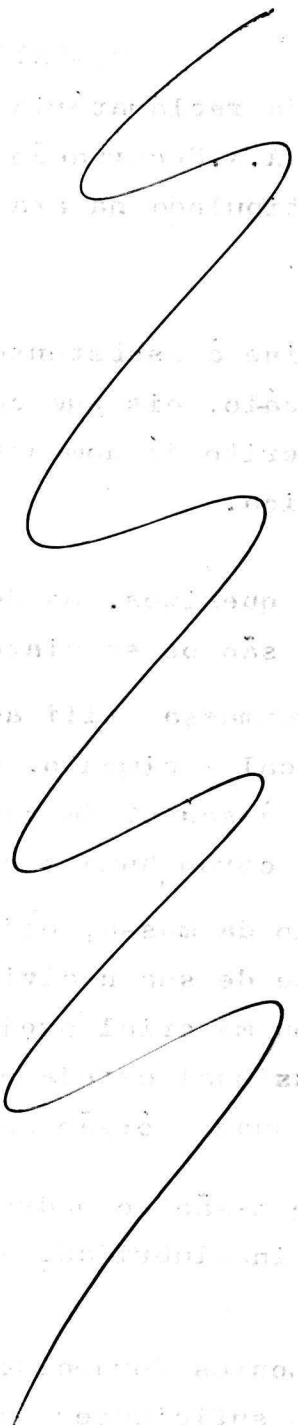
32) - Que o Município reclamado se reserva o direito de discutir o laudo, na oportunidade apropriada, para defesa de seus interesses.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 10 maio 1.984

P.P.

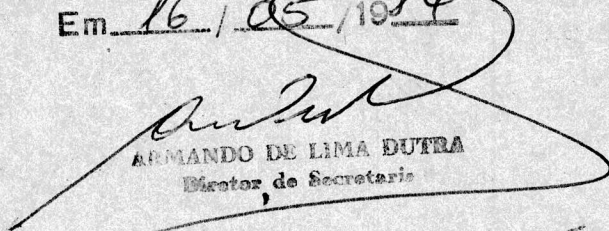


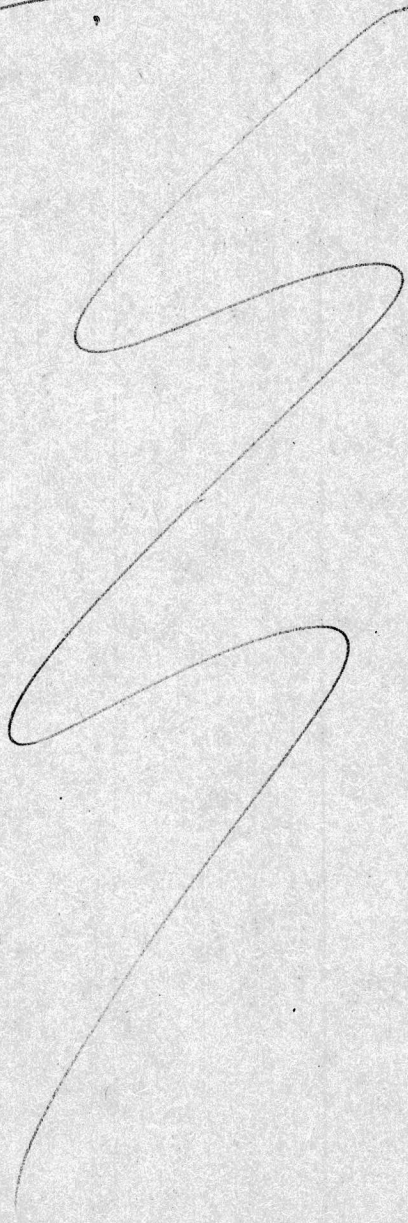
19/05

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamante não a  
presentou seus quesitos no prazo  
concedido, sendo expedido, nesta  
data, notificação ao Perito, conf. fl. 20.  
Dou fé.

Em 16 / 05 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

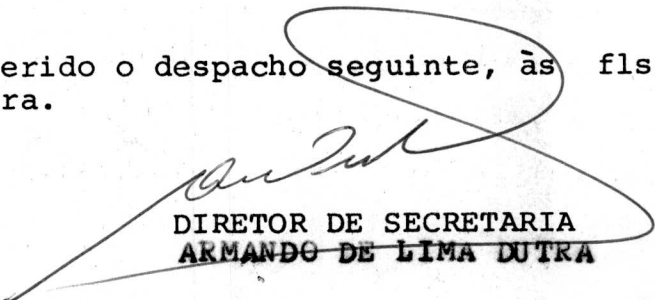
Em 16 de maio de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 254-56/84

SR(A): **Dr. SILVIO LUIZ DONINELLI**  
END. : **Av. Gomes de Freitas, 452- PALEGRE - RS**  
RECLAMANTE: **WALTER LUIZ DA COSTA e Outros(3)**  
RECLAMADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): **OITO(8) e NOVE(9)**

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- =====(8) Prestar compromisso como PERITO em 10 dias;
- =====(9) Apresentar o laudo pericial em 40 dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls.;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
~~ARMANDO DE LIMA DUTRA~~

*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

**Fase Juntada do Termo de**

**Compromisso ~~que segue~~**

**Em 21 de maio de 1984**

*[Handwritten signature]*

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**Diretor de Secretaria**



21  
s

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e um dias do mês de maio \_\_\_\_\_ de ano de mil e novecentos e oitenta e quatro às 14.00 horas, comparecer ~~perito~~ ~~Juiz do Trabalho~~, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, sita na rua Capitão Cruz, 1643 o Sr. Dr. SILVIO LUIZ DONINELLI brasileiro -casado - , residente na Av. Gomes de Freitas, 452-P. Alegre, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia médica, referente ao processo em que são partes: WALTER LUIZ DA COSTA E OUTROS, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamado, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de 40 dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria, retirando os autos em carga.

~~XXXXXXXXXX~~

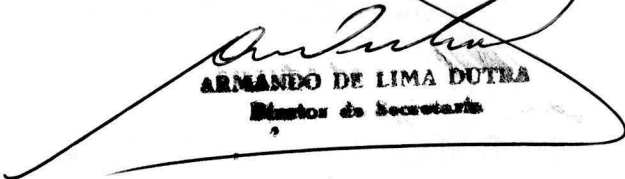
Perito

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos a  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Silvio Luiz Doninelli

Em 02 / 07 / 1987

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Processo juntado do laudo fls  
22 a 27.

Em 04 de Julho de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Dr. Silvio Luiz Doninelli  
- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -  
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 1670891050-34  
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

22  
8

Proc. 254-6/84

Exmo. Sr. Dr.  
Juiz Presidente da JCJ  
MONTENEGRO - RS

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1474 / 84

Recebido em 02 / 07 / 84

Ass.: SD

*f. y. Costa os partes  
pelo processo de (Costa)  
a começar pelos reclamantes.  
Em 03/7/84*

*Paulo Orval Peticelli Rodrigues*  
PAULO ORVAL PETICELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

SILVIO LUIZ DONINELLI, médico, abaixo assinado, designado perito nos autos em que são partes WALTER LUIZ DA COSTA e OUTROS contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, vem muito respeitosamente até Vossa Excelência solicitar a fixação de seus honorários em 4 (quatro) salários mínimos regionais ou ao equivalente em salários de referência - vigentes à época de liquidação do feito - como pagamento pelo trabalho que realizou.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 25 de junho de 1984

*Silvio Luiz Doninelli*  
Silvio Luiz Doninelli

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -  
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 1670891050.34  
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

23  
8  
Proc. 254-6/84  
JCJ - Montenegro

RECLAMANTE: Walter Luiz da Costa e  
Outros

RECLAMADA: Prefeitura Municipal  
de Montenegro

L A U D O                      P E R I C I A L

O autor deste laudo, na qualificação de médico perito, indicado por Vossa Excelência para realizar diligência a respeito de insalubridade, vem muito respeitosamente apresentar o resultado de seu estudo em que são partes os reclamantes e a reclamada acima mencionados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Estivemos nas dependências da reclamada no dia 11/06/84 - às 15:00 horas -, oportunidade em que realizamos nossa inspeção. Prestaram-nos informações o Sr. Udo Artur Hass - Secretário de Obras da Prefeitura do município de Montenegro - e os reclamantes Adroaldo de Assis Araújo da Encarnação e Francisco Carlos Ivo Lourenço.

Como é comum ocorrer nas reclamatórias movidas contra empresas da indústria da construção civil, ao momento da perícia os locais onde os autores trabalharam já se encontram desativados ou alterados, o que determina total prejuízo na análise específica dos locais de trabalho (como no caso presente). Contudo, o Artigo 420 do CPC permite a feitura da perí-

...

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -  
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 1670891050.34  
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

24  
B  
fl. 2

cia por avaliação, com o que o Perito pode ao menos apresentar seu trabalho com a análise das funções. Assim, no caso específico, elaboramos o laudo a partir das informações obtidas e calcadas na experiência e conhecimento adquiridos em outras diligências, nas quais os então reclamantes desempenhavam tarefas análogas às do autor.

#### TRABALHO DESEMPENHADO PELOS RECLAMANTES

Os reclamantes trabalhavam como pedreiros, desempenhando suas funções ao longo das obras que a Prefeitura executara nas vias públicas do município de Montenegro (Projeto "Cura").

Suas atividades consistiam em fazer massa de cimento (misturar água, areia e cimento), colocar meios-fios, construir caixas de esgotos (assentamento de tijolos, salpique e reboco das estruturas), instalar tubulação pluvial, elaborar alas de boeiros, etc.

#### EXISTÊNCIA OU NÃO DE INSALUBRIDADE

Ao executar suas atribuições, o Pedreiro permanece exposto ao cimento em diversas áreas corpóreas, tais como mãos, braços, antebraços, etc. O contato dermatológico com a massa do cimento pode provocar o aparecimento - entre outras - de lesões ulcerativas e eczematosas, seja pela elevada alcalinidade da mesma, seja pela presença de impurezas de bicromato de potássio no cimento, sendo estas responsáveis por irritação primária (relativa e absoluta) e por sensibilização alérgica.

Quando ocorre exposição à poeira de cimento, surgem patologias respiratórias decorrentes de sua inalação, tais como rinite, bronquite e quadros asmáticos, além de lesão nas conjuntivas.

...

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -  
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 1670891050.34  
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

25  
L

fl. 3

A respeito da freqüência de dermatoses provocadas pelo cimento, é de interesse observar o trabalho apresentado por Norberto Belliboni no IIº Simpósio Nacional sobre Dermatoses Ocupacionais (1978). Refere o autor:

*"No atendimento de pacientes vinculados à Indústria, reunimos 698 casos, cuja natureza ocupacional foi comprovada, com o intuito de verificar quais as causas mais comuns de dermatoses ocupacionais. Excluimos os casos apenas suspeitos e que não foram convenientemente acompanhados até o esclarecimento da etiologia.*

*"Enumeramos abaixo, os dados segundo os grupos de atividades:*

1. Pedreiro ..... 165 casos (23,6%)
  2. Indústrias de cimento . 140 casos (20,0%)
  3. Petróleo e derivados .. 95 casos (13,6%)
  4. Médico-hospitalar .... 49 casos ( 7,0%)
  5. Profissões domésticas . 45 casos ( 6,4%)
  6. Hotéis-Restaurantes ... 26 casos ( 3,7%)
- etc.

*"Tal como ocorre em muitos países, os indivíduos relacionados ao trabalho de construção numa cidade como a Grande São Paulo, não poderia diferir muito. Daí verificarmos que na da menos de 43,6% das Dermatoses Ocupacionais estudadas tinham como causa o cimento".*

Assim, por laborarem em tais condições, houve insalubridade no trabalho dos reclamantes.

...



CONCLUSÃO

A causa da insalubridade é a exposição dos reclamantes ao cimento.

Do exposto, e de acordo com a Portaria MTB nº 3214, de 8 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora nº 15 - Anexo nº 13, item "Cromo" (sub-item "Manipulação de Cromatos e Bicromatos") e "Operações Diversas" (sub-item "Fabricação e Manuseio de Álcalis Cásticos") -, concluimos pela existência de INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO no trabalho dos reclamantes.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Da reclamada - fls. 18 dos autos:

1. Sim. Vide o laudo.
2. Além da massa, a própria poeira do cimento é nociva, afetando conjuntivas, vias respiratórias e pele.
3. A função de Pedreiro é insalubre.
4. A forma como o Perito chegou às conclusões encontra-se no laudo.

Dos reclamantes:

Não foram apresentados quesitos.

BIBLIOGRAFIA

1. BELLIBONI, Norberto. Considerações sobre as causas mais comuns de dermatoses ocupacionais em São Paulo. São Paulo, *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 6(26), 1979.

2. FUNDACENTRO. *Equipamentos de proteção individual*. São Paulo, Edições Fundacentro, 1973.
3. \_\_\_\_\_. *Curso para médicos do trabalho*. São Paulo, Edições Fundacentro, 1978.
4. MENDES, René. *Medicina do trabalho / doenças profissionais*. São Paulo, Sarvier, 1980.
5. ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *Enciclopedia de medicina, higiene y seguridad del trabajo*. Madrid, O.I.T., 1974.

Montenegro, 25 de junho de 1984

  
Silvio Luiz Doninelli

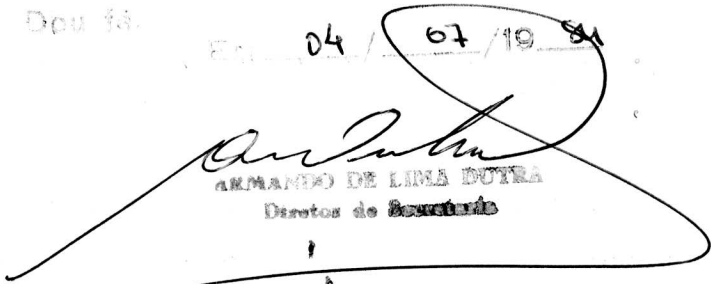


## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificada a procuradoria do reclamante do despacho fls. 22.

Dou fé.

Em 04 / 07 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

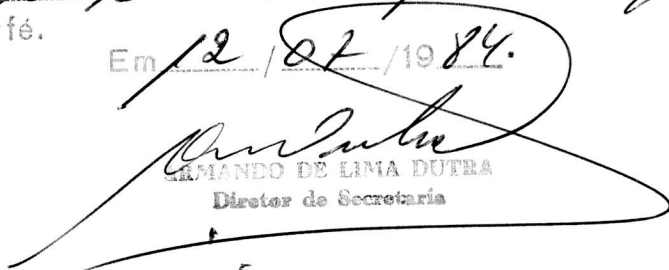
Bent

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foram cumpridos os procedimentos se manifestasse sobre o despacho fls. 22.

Dou fé.

Em 12 / 07 / 1984.

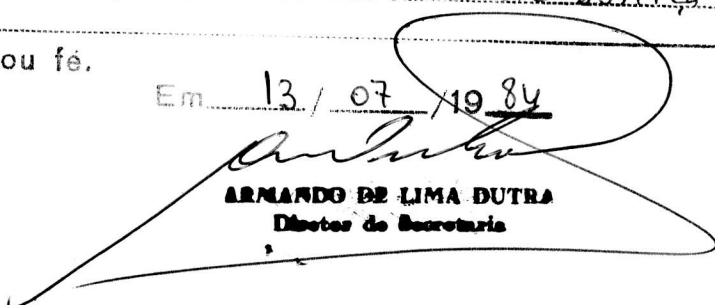
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação despacho fls. 22. à reclamada através do Sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 13 / 07 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

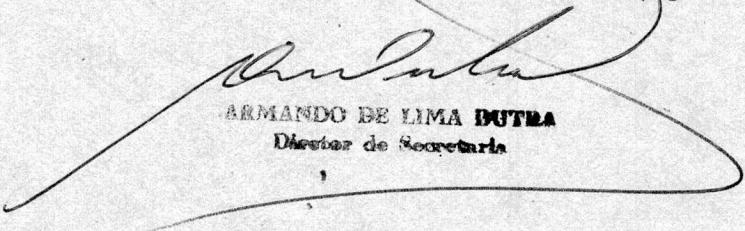
28  
ml



**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
mt. de fl. 29.

Em 27 de 87 de 19 84.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Em 13<sup>de</sup> julho de 198 84

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 254-56/84

SR(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO A/C Dr. Paulo A. Petry

END. : Rua Ramiro Barcelos-N/C

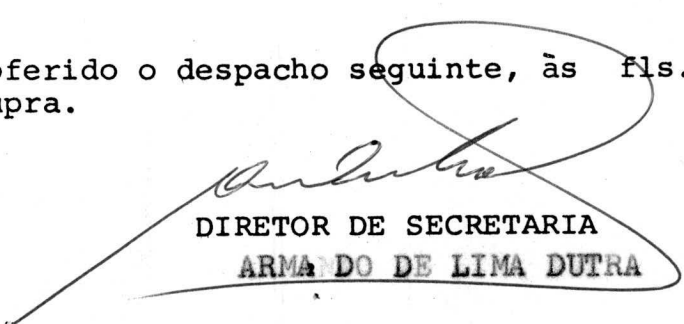
RECLAMANTE: WALTER LUIZ DA COSTA E OUTROS

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias  
para o fim declarado no(s) ~~item~~ ~~(s)~~ ~~(s)~~: DOZE

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls.;
- \*\*#12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

Martha H. Petry

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMA DO DE LIMA DUTRA

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00 hrs.  
cumprí o mandado retro, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Martha  
K. Petry, esposa de Dr. Paulo A. Petry.  
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

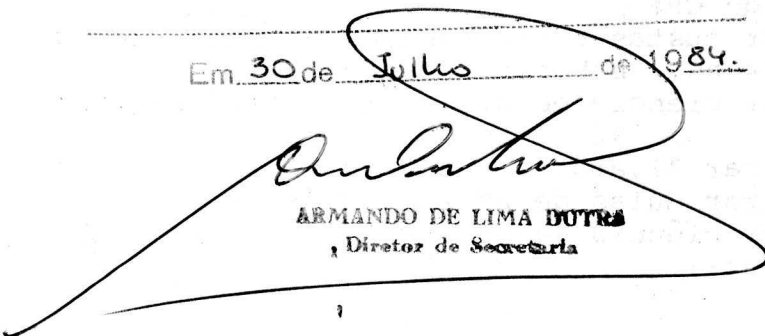
Montenegro, 27 de julho de 1984

  
União da Justiça Avaliador

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes at<sup>os</sup>  
da ata fls. 30, que segue.

Em 30 de Julho de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30  
de.

PROCESSO Nº 254-6/84

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às quinze e dez horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. RÉGIS BRETON VIOLA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALTER LUIZ DA COSTA, ADROALDO DE ASSIS ARAUJO DA ENCARNÇÃO e FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO, reclamantes e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes os reclamantes acompanhados de sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto. Presente a reclamada na pessoa do sr. Nestor Adolfo Closs acompanhado do Dr. Paulo Alfredo Petry, com carta e procuração nos autos. Tendo em vista não ter espirado o prazo da reclamada para se manifestar sobre o laudo de fls., ADIA-SE a audiência para o dia 22 de novembro de 1984, às 15.30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nada mais.

*[Signature]*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

*[Signature]*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclte.  
*Adroaldo de Assis Araujo da Encarnação*

*[Signature]*  
Reclda.

Reclte. *Francisco Ivo Lourenço*

*[Signature]*  
Procurador

Reclte.  
*Walter Luiz Costa*

*[Signature]*  
Procuradora

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large handwritten scribble]*

... JUNTA DA ...  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição As 30 e 32...

Em 08 de agosto de 1984

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº: 1824 / 84

Recebido em 03 / 08 / 84

Ass.: 

31  
  
8/8/84  
Berenice C. de Athayde  
Juiza do Trabalho

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe movem Walter R. Costa e outros, tendo em vista o r. despacho de fls. - para manifestar-se sobre o laudo pericial - diz e requer a V. Exa. o seguinte:

- 1º) - Que o reclamado impugna 'in totum' o laudo apresentado, porque sem amparo nas disposições legais vigentes. Com efeito, é o próprio 'expert' quem diz, logo na parte inicial do laudo, que é = comum ocorrer que 'ao momento da perícia os locais onde os autores trabalharam já se encontram desativados ou alterados, o que determina total prejuízo da análise específica dos locais de trabalho, como no caso presente', corroborando, aliás, o que o Município reclamado alegou na contestação; a paralização ocorreu = ainda no ano de 1.982, conforme provará oportunamente.
- 2º) - Que o perito foi nomeado para examinar se as condições de trabalho dos reclamantes eram, ou não, insalubres. Se constatou que seu exame pericial estava totalmente prejudicado, não poderia ter elaborado o laudo de fls. Nem cabe a ele, perito, simples auxiliar, por 'construção jurisprudencial' absurda, por interpretação extensiva ou por hermenêutica fajuta, interpretar, ao seu modo, o (que) texto do art. 420 do CPC. É bem de ver que avaliação, no = sentido jurídico, é coisa muito diversa de exame ou vistoria. A propósito: 'Sob o 'nomen juris' de avaliação, como prova, indicam-se, geralmente, atos do procedimento em que se faz necessário verificar o valor de bens ou coisas, como, vg., avaliação dos bens do espólio ...' (ENCICLOPÉDIA SARAIVA DO DIREITO, vol. 9, pág. 444).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

continuação: ...

'Avaliador. O mesmo que louvado, perito. Aquele que procede à avaliação de um bem no sentido de determinar-lhe o seu valor, dando um preço certo e justo'. (Idem, ibidem, pág.449)

- 3º) - Que, constatada a impraticabilidade de tornar efetiva a perícia - dado o desaparecimento das condições mínimas para tanto - cabia ao perito mencionar a circunstância, sabendo que é obrigação do juiz indeferir a perícia em tais casos: § único - inciso III - do mencionado art. 420 CPC. Afirmar que o exame pode ser feito por avaliação é o mesmo que dizer, por exemplo, que = uma cambial não assinada vale porque tem um valor nela escrito.

Pelas razões expostas o Município, reclamado, não aceita o laudo de fls., já que não baseado em exame de coisas corpóreas, materiais. = Não passa de ilações deduzidas pelo 'expert'. Nem pode o órgão público ser obrigado a pagar os honorários do perito, como remuneração de seu laudo inconsistente. Solicita, pois, seja por V.Exa. anulada a decisão que determinou a feitura de perícia, eis que desaparecidas as condições mínimas para sua feitura, como também seja anulada a condenação do reclamado nos honorários respectivos.

Termos em que  
P. Deferimento

Montenegro, 03 agosto 1.984

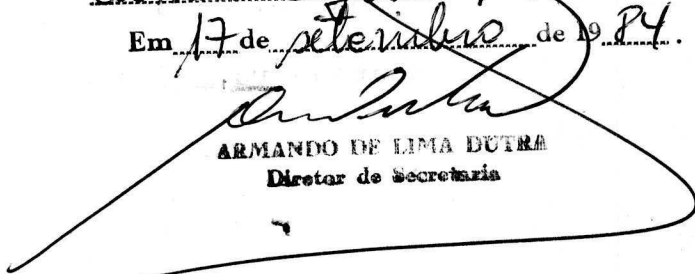
p.p. *Paulo Alfredo Petry*



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição de fl. 33 e do-  
cumentos fls. 34 a 36.

Em 17 de setembro de 1984.



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



33  
2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 2.189 / 84

Recebido em 17 / 09 / 84

Ass.:

*Anteferencia na audiência  
para o dia 24 do fluante.  
Em 17/9/84*

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

WALTER LUIZ DA COSTA, ADROALDO ASSIS ARAÚJO DA ENCARNAÇÃO e FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO, reclamantes já qualificados no processo nº 254-56/84, neste ato acompanhados de sua procuradora Bel. Jureva Costa a qual assina junto com eles, e o Município de Montenegro, como reclamado, neste ato representado por seu procurador Bel. Paulo Alfredo Petry, tendo em vista que celebraram acordo mediante o qual o Município pagou as seguintes quantias líquidas: ao reclamante Walter Costa = R\$ 150.000; ao reclamante Adroaldo Encarnação = R\$ 400.000 e ao reclamante Francisco Lourenço = R\$ 400.000 tudo conforme comprovantes anexos, contra total e irrevogável quitação quanto ao objeto da reclamação, solicitam, com acatamento, a V.Exa. se digne homologá-lo para que produza os jurídicos e legais efeitos, encerrando-se o litígio entre reclamantes e reclamado. O presente acordo não importa em desistência à impugnação ao laudo pericial de fls.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 17 setembro 1.984

Walter Luiz da Costa

Adroaldo Assis Araujo

Francisco Carlos Ivo Lourenço

p.p. Jureva Costa

p.p. Paulo Alfredo Petry

EMPRESA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
ENDEREÇO : Rua João Pessoa, 1363  
ATIVIDADE : Órgão Público  
C G C nº. : 87 305 793/0001-35  
MATRÍCULA DO IAPAS: 191 240 0001-80

PAGUE-SE

34  
68

PREFEITO MUNICIPAL

NOME WALTER COSTA C. P. nº. \_\_\_\_\_ SÉRIE \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_ PADRÃO \_\_\_\_\_ OPÇÃO \_\_\_\_\_

ADMISSÃO: \_\_\_\_\_ DESLIGAMENTO \_\_\_\_\_ REGISTRO \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA

Órgão \_\_\_\_\_

Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_

Pessoal Civil \_\_\_\_\_ Código \_\_\_\_\_

PAGAMENTOS

Aviso Prévio . . . . . Cr\$ _____	Salário/Vencimento . . . . . Cr\$ _____
13º. Salário . . . . . Cr\$ _____	Serviço Extraordinário . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas . . . . . Cr\$ _____	Função Gratificada . . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais . . . . Cr\$ _____	Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Faltas não justificadas . . . Cr\$ _____	Salário Família . . . . . Cr\$ _____
FGTS - mês de _____ Cr\$ _____	FGTS art. 9º. _____ Cr\$ _____
FGTS 10% (art. 22) . . . . Cr\$ _____	..... Cr\$ <u>150.000,00</u>
	TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <u>150.000,00</u>

DESCONTOS

IAPAS . . . . . Cr\$ _____	IAPAS 13º. salário . . . . . Cr\$ _____
Cooperativa . . . . . Cr\$ _____	AASEM . . . . . Cr\$ _____
FAF . . . . . Cr\$ _____	CEF . . . . . Cr\$ _____
Depósito p/c. mater. . . . . Cr\$ _____	Cia. Seguros Sul América . Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$ _____
	TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ <u>150.000,00</u>

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Montenegro, a importância de Cr\$ 150.000,00  
( Cento e cinquenta mil cruzeiros.----- )

proveniente do pagamento \_\_\_\_\_ referente a acordo reclamatória trabalhista proces-  
so nº 254-56/84.

Confere com o original, do qual é  
cópia fiel.  
Montenegro, 17 de Setembro de 1984  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Secretário Geral

Montenegro, 17 de setembro de 1984.  
Walter Luiz da Costa  
Ass. do empregado ou resp. (no caso de menor)

SEC. ADMINISTRAÇÃO

DEPART. PESSOAL

SEC. DA FAZENDA

ATENDIDO

EMPRESA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
ENDEREÇO : Rua João Pessoa, 1363  
ATIVIDADE : Órgão Público  
C G C nº. : 87 305 793/0001-35  
MATRÍCULA DO IAPAS: 191 240 0001-80

PAGUE-SE

35  
10/84

PREFEITO MUNICIPAL

NOME ADROALDO ENCARNAÇÃO C. P. nº. \_\_\_\_\_ SÉRIE \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_ PADRÃO \_\_\_\_\_ OPÇÃO \_\_\_\_\_

ADMISSÃO: \_\_\_\_\_ DESLIGAMENTO \_\_\_\_\_ REGISTRO \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA

Órgão \_\_\_\_\_

Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_

Pessoal Civil \_\_\_\_\_ Código \_\_\_\_\_

PAGAMENTOS

Aviso Prévio . . . . . Cr\$ _____	Salário/Vencimento . . . . . Cr\$ _____
13º. Salário . . . . . Cr\$ _____	Serviço Extraordinário . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas . . . . . Cr\$ _____	Função Gratificada . . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais . . . . . Cr\$ _____	Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Faltas não justificadas . . . Cr\$ _____	Salário Família . . . . . Cr\$ _____
FGTS - mês de _____ Cr\$ _____	FGTS art. 9º. _____ Cr\$ _____
FGTS 10% (art. 22) . . . . . Cr\$ _____	..... Cr\$ 400.000,00
	TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <u>400.000,00</u>

DESCONTOS

IAPAS . . . . . Cr\$ _____	IAPAS 13º. salário . . . . . Cr\$ _____
Cooperativa . . . . . Cr\$ _____	AASEM . . . . . Cr\$ _____
FAF . . . . . Cr\$ _____	CEF . . . . . Cr\$ _____
Depósito p/c. mater. . . . . Cr\$ _____	Cia. Seguros Sul América. Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$ _____
	TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ <u>400.000,00</u>

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Montenegro, a importância de Cr\$ 400.000,00  
( Quatrocentos mil cruzeiros.----- )

proveniente do pagamento referente a acordo reclamatória trabalhista  
processo nº 254-56/84.

Confere com o original, do qual é  
cópia fiel.

Montenegro, 17 de setembro de 1984  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Secretário Geral

Montenegro, 17 de setembro de 1984

Ass. do empregado ou resp. (no caso de menor)

SEC. ADMINISTRAÇÃO

DEPART. PESSOAL

SEC. DA FAZENDA

ATENDIDO

EMPRESA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
ENDEREÇO : Rua João Pessoa, 1363  
ATIVIDADE : Órgão Público  
C G C nº. : 87 305 793/0001-35  
MATRÍCULA DO IAPAS: 191 240 0001-80

PAGUE-SE

36/84

PREFEITO MUNICIPAL

NOME FRANCISCO LOURENÇO C. P. nº. SÉRIE

CARGO PADRÃO OPÇÃO

ADMISSÃO: DESLIGAMENTO REGISTRO

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA

Órgão

Unidade Orçamentária

Pessoal Civil Código

PAGAMENTOS

Aviso Prévio . . . . . Cr\$	Salário/Vencimento . . . . . Cr\$
13º. Salário . . . . . Cr\$	Serviço Extraordinário . . . Cr\$
Férias Vencidas . . . . . Cr\$	Função Gratificada . . . . . Cr\$
Férias Proporcionais . . . . . Cr\$	Insalubridade . . . . . Cr\$
Faltas não justificadas . . . Cr\$	Salário Família . . . . . Cr\$
FGTS - mês de Cr\$	FGTS art. 9º. Cr\$
FGTS 10% (art. 22) . . . . . Cr\$	400.000,00
	TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ 400.000,00

DESCONTOS

IAPAS . . . . . Cr\$	IAPAS 13º. salário . . . . . Cr\$
Cooperativa . . . . . Cr\$	AASEM . . . . . Cr\$
FAF . . . . . Cr\$	CEF . . . . . Cr\$
Depósito p/c. mater. . . . . Cr\$	Cia. Seguros Sul América. Cr\$
Cr\$	TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$
	TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ 400.000,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Montenegro, a importância de Cr\$ 400.000,00  
( Quatrocentos mil cruzeiros. . . . . )

proveniente do pagamento referente a acordo reclamatória trabalhista processo nº 254-56/84.

Confere com o original, do qual é cópia fiel.

Montenegro, 17 de Setembro de 1984  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Secretário Geral

Montenegro, 17 de setembro de 1984

Francisco Carlos Lourenço  
Ass. do empregado ou resp. (no caso de menor)

SEC. ADMINISTRAÇÃO

DEPART. PESSOAL

SEC. DA FAZENDA

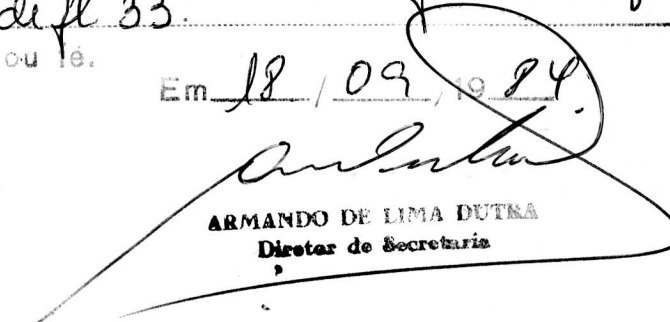
ATENDIDO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência foi antecipada para o dia 24/09/84, às 13h30 min, conforme despacho de fl. 33.

Dou le.

Em 18 / 09 / 1984.

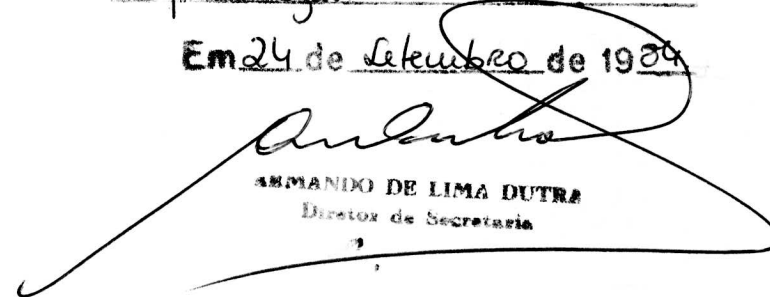
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da ato fls. 37,

que segue.

Em 24 de Setembro de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37  
dl.

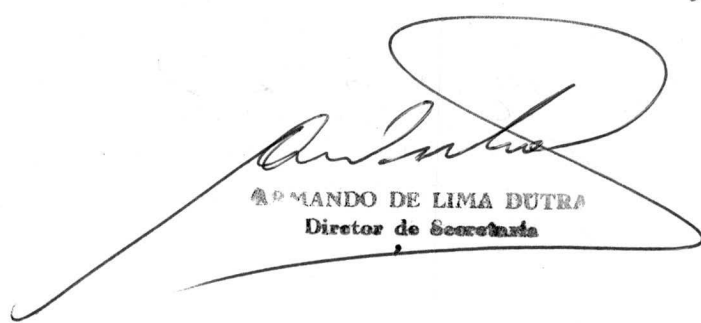
PROCESSO Nº 254-6/84

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às dezenove horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos empregadores, e LUTZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: walter luiz da costa, ADROALDO DE ASSIS ARAUJO DA ENCARNAÇÃO e FRANCISCO CARLOS IVO LOURENÇO, reclamantes e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de prosseguimento. Ausentes as partes e procuradores. A Junta HOMOLOGOU o acordo constante da petição de fls.33, cujos termos passam a integrar esta ata. Custas de @ 23.255 quanto aos reclamantes Adroaldo e Francisco e de @ 11.720 quanto ao reclamante Walter, e elas ficam a cargo dos mesmos que são dispensados do seu pagamento. O Juiz Presidente arbitrou em dois salários mínimos os honorários do Perito, que ficam a cargo da reclamada. Notifique-se a reclamada desta homologação, inclusive para o pagamento dos honorários do Perito. Nada mais.

  
PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES  
VOGAL DOS EMPREGADORES

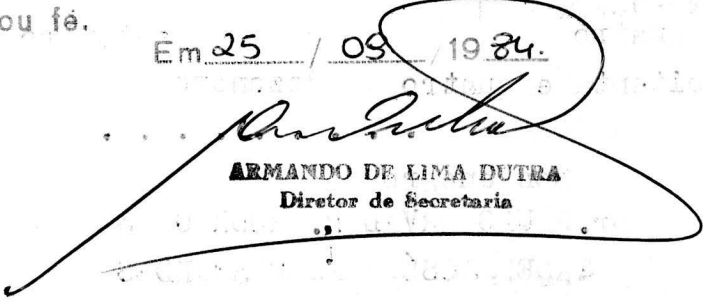
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste data, foi expedida notificação à reclamada (alc seu pro- curador), através do Sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

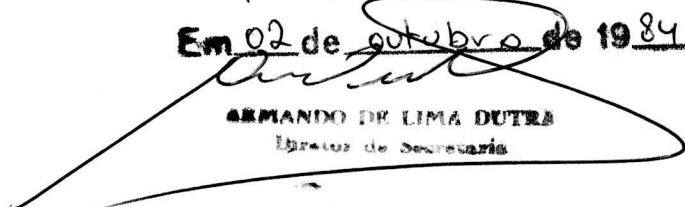
Em 25 / 09 / 1984.

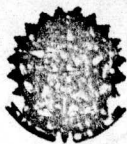
  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação que segue fls. 38

Em 02 de outubro de 1984

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



38  
/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO A/C Dr. Paulo Alfredo Petry  
End. : Rua Ramiro Barcelos, 2045  
Cidade: MONTENEGRO - RS  
CEP :

Em 25 de Setembro de 1984

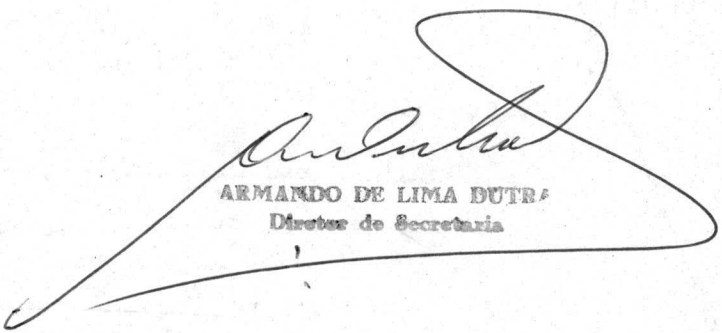
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 254-6/84

Reclamante: WALTER LUIZ DA COSTA E OUTROS

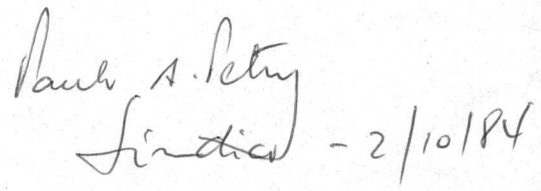
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de ..... dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Fornecer o endereço de
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Contestar
- (x) Tomar ciência de que foi HOMOLOGADO o acordo celebrado pelas partes, constante da petição de fls. dos autos. O Juiz Presidente arbitrou em dois (02) salários mínimos os honorários do Perito, que ficam a cargo da reclamada, que deverá satisfazê-los no prazo de cinco dias.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Paulo A. Petry  
Sindicado - 2/10/84

.....TICO QUE, nesta data, no horário das 17:00  
o mandado retro, na pessoa do Sr. Paulo  
A. Petry  
.....  
..... depois de ouvir a leitura do mandado, enarrou a  
.....  
..... de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O  
.....  
..... e dou fé.

Monte Negro, 02 de outubro de 1984  
[Assinatura]

**JUNTADA**

..... junta da guia de depósito  
que segue fl. 39

Em 11 de outubro de 1984

[Assinatura]  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

39

*Espera-se  
em Juiz do Trabalho  
E-11/10/84*

009.568.7

PAULO ORVAL PARTICHELLI  
Juiz do Trabalho - Presidente

Documento folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Perito: ~~XXXXXXXXXXXX~~ DR. SILVIO LUIZ DONINELLI

DEPÓSITO ESPECIAL - CONTA 009  
G U I A

O Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
vai a agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
depositar a importância de CR\$ 194.352  
(Cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 254-56/84  
apresentada por WALTER LUIZ DA COSTA E OUTROS Dita importância  
deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, para pagamento  
imediato.

Montenegro, 08 de outubro de 19 84

*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria  
ARIBANDO DE LIMA DUTRA

10 194.352.00021

Carlos Antonio Regia  
TAT 48 GRÁFICA COD. 119  
C. Lic. Matr. 206637-9

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
alvará ao perito

Dou fe.

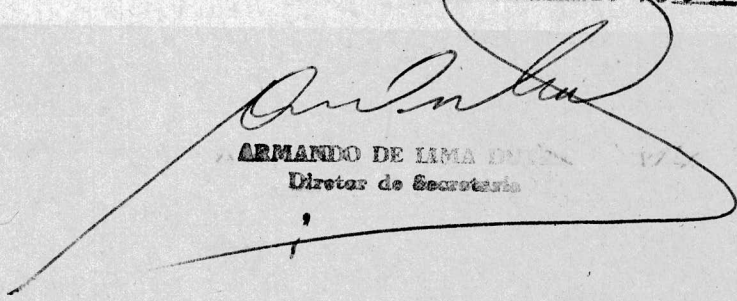
Em 11 / 10 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretária

# JUNTADA

Neste caso, faço juntada aos presentes autos  
a cópia do alvará que  
segue fls. 40

Em 25 de outubro de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretária



40  
E

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

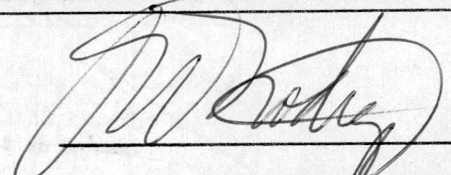
HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO \_\_\_\_\_ : CR\$ 184.635  
DARF (CÓDIGO 0844) I.R. RETIDO NA FONTE: CR\$ 9.717  
TOTAL \_\_\_\_\_ : CR\$ 194.352

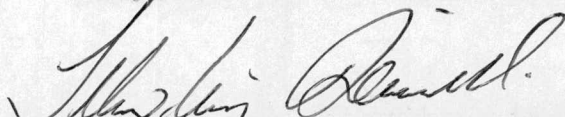
PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. DR. SILVIO LUIZ DONI-  
NELLI, x.x.x.x.x.x.x.x ,x A RECEBER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
XXXXXXXXXX POSTO TRT, A QUANTIA DE CR\$ 184.635 ( Cento e oitenta e  
quatro mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )  
MAIS A CORREÇÃO MONETÁRIA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x  
E RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 9.717 ( Nove mil  
setecentos e dezessete cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )

CORRESPONDENTE A SEU IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFOR  
ME DARF, CÔD. 0844, ANEXO AO PRESENTE, DO DEPÓSITO À DISPOSI  
ÇÃO DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE  
AO PROC. N° 254-56 / 84, ENTRE PARTES: WALTER LUIZ DA COSTA  
E OUTROS.x, RECLAMANTE, E  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.x.x.x.x.x x.x.x.x.x, RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro  
AOS onze(11) dias de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro(1984).-

  
JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES

  
25.10.84

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da guia de IRRE, abaixo.

Em 29 de outubro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>00509968/0005-71</b>		02 RESERVA	04 RESERVADO <b>104/0530-4</b> 26-10-84 CEF-RS 06060/8749
03 DATA DE VENCIMENTO <b>30.11.84</b>		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) PRACA RUI BARBOSA, Nº 1000 CENTRO - CEP 90000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>PORTO ALEGRE - RS.</b>	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO <b>19 84</b>	14 COTA OU DUODECÍMIO <b>3 - 4</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>10/84</b>	16 TIPO <b>5 3</b>
17 Nº PROCESSO <b>000 254/84</b>		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</b>		20 CÓDIGO <b>0844</b>	21 VALOR - CRS <b>9.717</b>
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>9.717</b>
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>JCJ DE MONTENEGRO</b> Natureza: Honorários Beneficiários: Dr. Silvio Luiz Doninelli CPF: 1670891050-34 Valor tributável: Cr\$ 194.352 Reclamante: Walfes Luiz da Costa e outros Reclamada: Prefeitura Municipal de Montenegro  63/84		AUTENTICAÇÃO Adão Antonio de Souza Cx. Exec. Matr. 0159150	

## CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em  
contem-se liquidados

Dou fé.

Em 09 de Novembro de 1984.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 09 de Novembro de 1984.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

X - Arquivar nos autos.  
Em 12/10/84

ARQUIVADO  
Em 12 de Outubro de 84.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

PAULO OTAVIO PARENTELLI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho Presidente